

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
PROTOCOLO Nº 13747/26  
RECEBIDO EM 14/03/26  
*[Assinatura]*  
Assinatura

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES  
EM 17/03/2026  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE  
EM 31/03/2026  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

~~A SANÇÃO~~  
~~EM 02/11/20~~  
~~OVS/NYS/V~~

A SANÇÃO  
EM 01/03/2026  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CREAS E DE COORDENADOR JURÍDICO DO CREAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

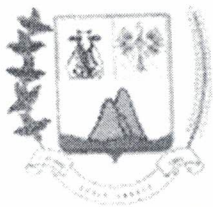
Art. 1º. Estabelecidos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Águia Branca/ES, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- II – Coordenador Jurídico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º. Os cargos previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete ao Coordenador do CREAS:

- I – Coordenar, planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- II – Organizar e acompanhar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social especial de média complexidade;
- III – Supervisionar a equipe técnica e administrativa vinculada ao CREAS;
- IV – Garantir a execução das ações conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V – Promover a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- VI – Elaborar relatórios, diagnósticos e instrumentos de monitoramento dos serviços;
- VII – Acompanhar e avaliar os atendimentos realizados pela equipe técnica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VIII** – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Compete ao Coordenador Jurídico do CREAS:

**I** – Prestar orientação jurídica à população atendida pelo CREAS, especialmente em situações que envolvam violação de direitos;

**II** – Realizar atendimento jurídico às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, quando necessário;

**III** – Orientar e auxiliar na adoção de medidas legais cabíveis para proteção de direitos;

**IV** – Promover encaminhamentos e articulações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos do sistema de garantia de direitos;

**V** – Prestar suporte jurídico à equipe técnica do CREAS em casos que envolvam aspectos legais;

**VI** – Contribuir para a elaboração de relatórios, pareceres e documentos de natureza jurídica relacionados aos atendimentos realizados;

**VII** – Desenvolver ações de orientação preventiva e educação em direitos junto à população atendida;

**VIII** – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O exercício do cargo comissionado de Coordenador Jurídico do CREAS exige, como requisito, a comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com habilitação para o exercício profissional no Estado do Espírito Santo.

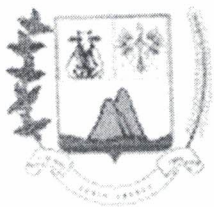
**Art. 5º.** O atendimento jurídico prestado pelo **Coordenador Jurídico** do CREAS terá caráter **público, gratuito e prioritário**, destinado à população em situação de vulnerabilidade social atendida pelos serviços da assistência social do município.

**Art. 6º.** O cargo de Coordenador do CREAS terá remuneração equivalente ao padrão remuneratório do cargo de Coordenador do CRAS e o cargo de Coordenador Jurídico do CREAS terá remuneração equivalente ao de Advogado, ambos já existentes na estrutura administrativa municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



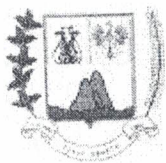
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 05 de março de 2026.

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER TÉCNICO Nº 002**, 10 de março de 2026.

**ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a reestruturação da carreira fazendária, e dá outras providências.**

**CONSULENTE**

Atendendo despacho da Prefeitura de Águia Branca, a **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, e Projeto de Lei de criação de cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, como segue.

**MÉRITO**

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, in verbis:

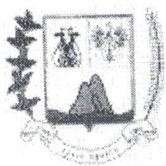
Projeto de Lei 015/2026

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Arrecadação e Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal de Tributos (AFT), alterando a estrutura da carreira definida na **Lei Municipal nº 112/1991, na Lei Municipal nº 1.724/2022 e na Lei Municipal nº 1.960/2025** e demais legislações específicas em vigor.

(...)

Projeto de Lei 017/2026

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Águia Branca/ES, os seguintes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".*

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

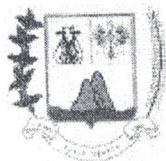
Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, e de criação de cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, gera aumento de despesa para o exercício de 2026, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)*

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

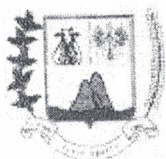
Nesse sentido, a reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, e de criação de cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social não está ressaltada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2025, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

| MÊS EM REFERÊNCIA EM 2025 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2025 | GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO |        |
|---------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
|                           |                                 | GASTOS                          | EM %   |
| janeiro                   | 5.769.100,79                    | 2.408.596,50                    | 41,75% |
| fevereiro                 | 5.862.737,01                    | 2.619.715,56                    | 44,68% |
| março                     | 6.976.447,89                    | 2.613.761,03                    | 37,47% |
| abril                     | 6.588.057,82                    | 2.726.157,60                    | 41,38% |
| maio                      | 6.318.434,12                    | 2.793.627,62                    | 44,21% |
| junho                     | 7.019.393,69                    | 2.741.167,63                    | 39,05% |
| julho                     | 8.077.311,66                    | 2.775.752,62                    | 34,36% |
| agosto                    | 6.503.113,51                    | 2.709.657,52                    | 41,67% |
| setembro                  | 6.612.359,11                    | 2.678.653,06                    | 40,51% |
| outubro                   | 6.509.378,90                    | 2.704.925,05                    | 41,55% |
| novembro                  | 6.191.739,40                    | 2.695.730,96                    | 43,54% |
| dezembro                  | 11.581.675,26                   | 4.586.686,17                    | 39,60% |
| TOTAL                     | 84.009.749,16                   | 34.054.431,32                   | 40,54% |

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 34.054.431,32** (trinta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quatrocentos e trinta e um reais, trinta e dois centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 84.009.749,16** (oitenta e quatro milhões, nove mil, setecentos e quarenta e nove reais, dezesseis centavos), perfazendo um percentual de **40,54%**.

Nesse sentido, com base na efetivação das receitas e na realização dos gastos com folha de pagamento do executivo municipal, passaremos com a reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, e criação de cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

| CARGOS                      | QTD | VENCIMENTOS MENSAL |
|-----------------------------|-----|--------------------|
| Diferença Carreira VII e IX | 05  | 15.357,8           |
| Coordenador do CRAS         | 01  | 3.458,08           |
| Advogado do CREAS           | 01  | 3.375,27           |
| Total dos Vencimentos       |     | 22.191,15          |
| Obrigações                  |     | 3.550,58           |
| Total Geral                 |     | 25.741,73          |

| GASTOS COM PESSOAL                                       |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO |                      |
| Receita Corrente Líquida - RCL                           | 84.009.749,16        |
| Limite Prudencial - 51,30%                               | 43.097.001,32        |
| Limite Constitucional - 54%                              | 45.365.264,55        |
| <b>Gastos com Pessoal - 2025</b>                         | <b>34.054.431,32</b> |
| <b>Percentual Aplicado em 2025</b>                       | <b>40,54%</b>        |
| <b>Média Mensal Folha de Pagamento</b>                   | <b>2.979.762,73</b>  |
| <b>Criação de Cargos e Reestruturação</b>                | <b>25.741,73</b>     |
| <b>Folha Pagamento Mensal</b>                            | <b>3.005.504,46</b>  |
| <b>Total da Folha Pagamento</b>                          | <b>36.066.053,52</b> |
| <b>Percentual Projetado para 2026</b>                    | <b>42,93%</b>        |

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2026 apurou-se o valor de **R\$ 36.066.053,52** (trinta e seis milhões, sessenta e seis mil, cinquenta e três reais, cinquenta e dois centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 84.009.749,16** (oitenta e quatro milhões, nove mil, setecentos e quarenta e nove reais, dezesseis centavos), perfazendo um percentual de **42,93%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, e de criação de cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2026 poderá chegar a **42,93%** de acordo com os cálculos, considerando a Revisão Geral dos Servidores Públicos, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Águia Branca, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

**É nosso Parecer. SME.**

Águia Branca - ES, 10 de março de 2026.

MARCO ANTONIO  
BREGONCI:0018306  
0717

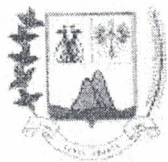
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717  
Dados: 2026.03.10 14:48:59 -03'00'

**MARCO ANTONIO BREGONCI**  
**Contador Geral**  
**CRC/ES 010.919/0-5**

ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699  
Dados: 2026.03.10 14:41:18 -03'00'

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 081.651**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

| VIGÊNCIA          |               |
|-------------------|---------------|
| INÍCIO            | TÉRMINO       |
| Fevereiro de 2026 | Indeterminado |

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2026 |                                             |         |                      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|----------------------|
| VALOR ESTIMADO (A)                        | SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B) | % (A/B) | SALDO RESTANTE (B-A) |
| 36.066.053,52                             | 48.622.025,00                               | 73,54%  | 12.745.907,17        |

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                                                    |                                                                                                                   |
|----------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                  | CÓDIGO DA DOTAÇÃO                                  | NOMENCLATURA                                                                                                      |
| 2026                       | Diversas (31.90)<br>Auxílio Alimentação (33.90.46) | Vencimentos e Vantagens Fixas<br>Contratação por Tempo Determinado<br>Obrigações Patronais<br>Auxílio Alimentação |

| ESTIMATIVA DA DESPESA |               |                             |
|-----------------------|---------------|-----------------------------|
| EXERCÍCIO             | VALOR R\$:    | PERÍODO                     |
| 2026                  | 35.757.152,76 | Fevereiro a dezembro + 13º. |
| 2027                  | 36.125.489,47 | Janeiro a dezembro + 13º.   |
| 2028                  | 36.818.263,94 | Janeiro a dezembro + 13º.   |

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários e outras fontes vinculadas, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 10 de março de 2026.

MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717  
Dados: 2026.03.10 14:49:26 -03'00'

**MARCO ANTONIO BREGONCI**  
Contador Geral  
CRC/ES 010.919/O-5

ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699  
Dados: 2026.03.10 14:41:33 -03'00'

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
Assessor Contábil  
CRC/MG 081.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO**

**"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

Eu, **MARCO ANTONIO BREGONCI**, Contador Geral do Município de Águia Branca - ES, **CRC-ES 010.919/O-5**. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, e de criação de cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no valor estimado para o exercício de 2026, no montante de **R\$ 36.066.053,52** (trinta e seis milhões, sessenta e seis mil, cinquenta e tres reais, cinquenta e dois centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2026, abaixo especificado:

| <b>DOTAÇÃO<br/>ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>VALOR ORÇADO</b>  | <b>CRÉDITO SUPL</b> | <b>VALOR<br/>UTILIZADO</b> | <b>SALDO<br/>ORÇAMENTÁRIO</b> |
|---------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------------|-------------------------------|
| <b>Diversas</b>                 | <b>48.622.025,00</b> | <b>-</b>            | <b>7.474.554,11</b>        | <b>41.147.470,89</b>          |

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 10 de março de 2026.

MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183  
060717

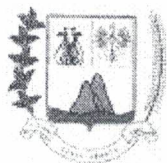
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717  
Dados: 2026.03.10 14:49:44 -03'00'

**MARCO ANTONIO BREGONCI**  
**Contador Geral**  
**CRC/ES 010.919/O-5**

ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO GOMES  
MIRANDA:03111851699  
Dados: 2026.03.10 14:41:48 -03'00'

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 081.651**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeito de Águia Branca, Estado do Espírito Santos, **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a reestruturação da carreira fazendária do cargo de agente de arrecadação fiscal de tributos, e de criação de cargos de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Advogado para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Águia Branca – ES, 10 de março de 2026.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito